

TENDO consideraçao aos molestos , e dispendiosos Pleitos a que ficariaõ expostos os Proprietarios das Casas da Cidade de Lisboa , que forao arruinadas pelo Terremoto do dia primeiro do corrente , e demollidas pelos Incendios , que a elle se seguirão , seus Terrenos das sobreditas Casas se confundissem huns com os outros , de sorte , que se fizessem duvidosas com o tempo as identicas porções de sollo , que occupava cada Propriedade : E desejando remover em beneficio dos meus fieis Vassallos tudo o que lhes pôde accrescentar as despezas , e os discomodos nesta calamitosa conjunctura : Sou servido , que os Ministros , que se achaõ encarregados da Inspecção de cada hum dos Bairros da dita Capital , de commum acordo com os Officiaes de Infantaria com exercicio de Engenheiros , que Houve por bem destinar para esta diligencia , façaõ logo , e sem perda de tempo , cada qual delles huma exacta Discripção do respectivo Bairro , de que se achar encarregado : Declarando-se nella distincta , e separadamente a largura , e comprimento de cada huma das Praças , Ruas , Becos , e Edificios publicos , que nelle se continhaõ ; e cada huma das Propriedades particulares , que existiaõ nas sobreditas Ruas , Praças , e Becos , com a especificação da frente , e do fundo , que a ellas pertencia , comprehendendo nesta medição os Quintaes , onde os houver , com as elevações , ou altura de cada huma das Propriedades , e com especificação das paredes , que forem , ou proprias de cada Edificio , ou commuas a ambos os douos vizinhos confrontantes : Affixando-se este por termo de oito dias nos lugares mais publicos da mesma Cidade , e Arrayaes dos seus Suburbios , para chegar à noticia de todas as Partes interessadas ; a fim de que cada huma dellas possa alargar o seu Direito nos dias , em que se tratar da Demarcação , em que tiver interesse . Para cada hum dos referidos Bairros se formará logo hum livro numerado , e rubricado pelo respectivo Ministro . Nos ditos livros se lançarão por termos separados , primeiro as Praças , Ruas , Becos , e Edificios publicos , e depois tambem com a mesma separação os Edificios particulares , na sobredita forma : assignando nelles os Ministros , Officiaes Engenheiros , as Partes interessadas , ou seus bastantes Procuradores , e os Louvados nomeados , ou por elles , achando-se presentes , ou pelos ditos Ministros à sua revelia . Nos casos em que naõ cessarem pelo referido modo as duvidas , que se moverem entre as mesmas Partes , tomndo-se sempre o termo com as declarações , do que constar , para se proceder sem suspensão nas outras diligencias , se dará por copias às Partes , que assim o requererem , tudo o que houver passado a respeito das duvidas entre elles pendentes , para estas serem verbalmente sentenciadas na Casa da Supplicaçao em huma só Instancia pelos Relatores , e Adjuntos , que o Duque Regedor nomear . Bem visto , que nos sobreditos Processos se naõ poderão involver questoens do Dominio das referidas Propriedades , nem admittirse excepções dilatorias , ou peremptorias , ou materias , que necessitem de discussão ordinaria , e de mais alta indagação , mas sim , e tão sómente o que pertencer à posse , em que cada huma das referidas Partes se achava , e ao estado em que existiaõ os Edificios no dia primeiro do corrente , para cada hum ser conservado na mesma Posse , e no mesmo estado , como se naõ houvesse precedido a calamidade do referido dia ; ficando salvo às mesmas Partes o Direito , que antes tinhaõ , para prosseguirem as acções , que lhes competissèm , e estivessem pendentes por meyos ordinarios . Para escreverem nos sobreditos livros seraõ nomeados os Escrivaens da Correiçaõ do Civel da Corte , e do Civel da Cidade , que escolher o Duque Regedor , vencendo cada hum delles , à custa das Partes interessadas , por dia o sallario , que se acha estabelecido pelas minhas Leys , fóra a sua escrita , o qual será rateado pelos Donos dos sobreditos Terrenos , conforme a porçaõ , que cada hum tiver . Nos casos duvidosos seraõ tambem chamados os Mestres da Cidade , para com elles se tomarem as informações , que forem necessarias , vencendo os sobreditos Mestres cinco tostoens por dia naquelles , em que forem ocupados , os quaes seraõ pagos na sobredita forma , sem outro algum emolumento , qualquer que elle seja . O mesmo Duque Regedor o tenha assim entendido , e faça executar pelo que lhe pertence . Bellem a vinte e nove de Novembro de mil setecentos cinco e cinco .

*Com a Rubrica de Sua Mageſtade.*

Registado a fol. 3 do livro dos Decretos.

Foy impresso na Chancellaria mór da Corte , e Reyno.

Com a Repòtic des Sun Muntanyes.

Regulatory role of the Director of Detectives

Foi impulsionado por Charles de Gaulle, e Reyno